

**Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto –  
RIOPRETOPREV**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88  
(DE 16 DE JUNHO DE 2026)**

*Reestrutura a Seção de Controle Interno do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV e dispõe sobre o seu funcionamento.*

O Diretor-Superintendente da Entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o funcionamento da Seção de Controle Interno do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto, responsável pelo Sistema de Controle Interno da Entidade.

**Art. 2º** As atividades de Controle Interno, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas de forma sistêmica, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Federal nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e na Lei Complementar Municipal nº 695, de 26 de outubro de 2022, e serão regulamentadas por esta Instrução Normativa.

**Art. 3º** Integrará a Seção de Controle Interno da RIOPRETOPREV:

- I – o(a) Presidente da Seção de Controle Interno, nomeado pelo Diretor-Superintendente dentre os servidores da RIOPRETOPREV, para o exercício da função pública;
- II – um membro capacitado indicado pelo Comitê de Investimentos da RIOPRETOPREV, escolhido dentre seus integrantes; e
- III – um membro capacitado indicado pelo Conselho Fiscal da RIOPRETOPREV, escolhido dentre seus integrantes.

**§ 1º** A critério do Diretor-Superintendente, poderão ser designados servidores para auxiliar administrativamente nas atividades da Seção de Controle Interno.

**§ 2º** A designação dos integrantes previstos nos incisos I, II e III e dos servidores de que trata o § 1º ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições da função pública que exercem na estrutura da RIOPRETOPREV, não ensejando qualquer remuneração adicional, com exceção de seu Presidente, nos termos da lei, sendo os trabalhos desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público.

**§ 3º** Os integrantes indicados nos incisos II e III abster-se-ão de atuar na verificação de áreas, atos ou processos em cuja formulação, decisão ou execução tenham intervindo no âmbito do Comitê de Investimentos ou do Conselho Fiscal, respectivamente, observado o princípio da segregação de funções, hipótese em que a atividade será conduzida pelos demais integrantes da Seção; configurado o impedimento de todos os integrantes, o Diretor-Superintendente designará substituto *ad hoc* para o ato específico.

**Art. 4º** A Seção de Controle Interno da RIOPRETOPREV tem por finalidade:

- I – criar as condições necessárias que assegurem a eficácia do controle e a regularidade da realização da receita e da despesa da Autarquia;
- II – acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;
- III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- IV – verificar a execução dos contratos;
- V – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento;
- VI – verificar a legalidade de atos e avaliar os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VIII – verificar atos e fatos administrativos relevantes;

- IX – verificar as atividades de compensação previdenciária;
- X – verificar a eficiência e a eficácia do fluxo de trabalho;
- XI – atestar a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas;
- XII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados; e
- XIII – acompanhar e dar suporte ao cumprimento das ações de certificação no âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRESIDENTE DA SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 5º** Ao Presidente da Seção de Controle Interno compete assistir direta e imediatamente a Diretoria da RIOPRETOPREV e o Conselho Municipal de Previdência nos assuntos e providências atinentes à promoção do interesse público na esfera do controle e da auditoria pública, da defesa do patrimônio público, da prevenção e do combate à corrupção, das atividades de ouvidoria, da transparência e da gestão responsável.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, a Seção de Controle Interno reporta-se ao Conselho Municipal de Previdência, assegurada autonomia técnica, sendo vedado ao Presidente e aos demais integrantes da Seção de Controle Interno atuar no controle de áreas ou processos em cuja execução tenha intervindo, em observância ao princípio da segregação de funções.

**Art. 6º** Na promoção do interesse público e visando ao constante aprimoramento da gestão e à otimização no uso dos recursos, é atribuição precípua do Presidente do Controle Interno, no âmbito da RIOPRETOPREV, promover a transparência e avaliar a economia, a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades dos gestores, dos programas e dos projetos, com vistas ao exercício da gestão responsável.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I – transparência: o acesso direto, democrático e inteligível da população às informações relacionadas aos atos praticados pelos gestores e às atividades dos órgãos e das entidades públicas;
- II – gestão responsável: a avaliação e a responsabilização permanentes dos gestores públicos quanto à legalidade, à economia, à eficiência, à eficácia e à efetividade dos atos praticados no desempenho de suas atribuições funcionais;
- III – economia: a obtenção ou a alocação dos recursos necessários a determinada ação, na forma, nas quantidades e nos prazos adequados à sua regular realização;
- IV – eficiência: a relação custo-benefício da ação avaliada, centrada na capacidade de obtenção do resultado planejado ao menor custo operacional possível e sem comprometimento da qualidade;
- V – eficácia: o grau de consecução dos objetivos e das metas previstos para a ação e as eventuais causas que dificultaram ou impediram a sua plena realização; e
- VI – efetividade: os efeitos e os impactos advindos da ação realizada em relação aos segurados e à sociedade em geral.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 7º** Estão sujeitos à fiscalização e às auditorias da Seção de Controle Interno, no âmbito da RIOPRETOPREV:

- I – os responsáveis diretos pela execução de programas e projetos de governo;
- II – os agentes arrecadadores de receita da RIOPRETOPREV; e
- III – os encarregados e responsáveis por bens e valores públicos de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANO DE AUDITORIA E DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS**

**Art. 8º** No primeiro bimestre de cada ano, o Presidente da Seção de Controle Interno submeterá à aprovação do Diretor-Superintendente o Plano Anual de Trabalho, dando ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

**Parágrafo único.** O Plano Anual de Trabalho adotará critérios de risco para a priorização das ações de controle e indicará a área ou as áreas de risco em que a Seção de Controle Interno atuará como agente de conformidade.

**Art. 9º** O Controle Interno emitirá:

- I – o Relatório Trimestral do Controle Interno, de conteúdo único e consolidado, na forma do art. 10, observados os critérios eventualmente definidos pelo Conselho Municipal de Previdência nos termos do art. 11; e
- II – pareceres acerca da regularidade dos processos administrativos de concessão de benefícios, de adiantamentos de recursos para servidor público, de controle de pontos dos servidores da Entidade, de alocação e resgates de recursos financeiros, das autorizações dos segurados para os descontos facultativos efetuados em folha de benefícios e dos processos licitatórios e contratações diretas,

incluídas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podendo, para fins de racionalização da força de trabalho, definir critério prévio para a definição da amostra dos processos administrativos a serem verificados.

**§ 1º** O Relatório Trimestral do Controle Interno será encaminhado à Diretoria da Entidade, ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal.

**§ 2º** O Relatório Trimestral do Controle Interno será apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Fiscal, registrando-se a respectiva apreciação nas atas das reuniões desses colegiados.

**§ 3º** Após a apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência, o Relatório Trimestral do Controle Interno será publicado no sítio eletrônico oficial da RIOPRETOPREV, no prazo de até 10 (dez) dias, preservados os dados pessoais e as informações sigilosas nos termos da legislação aplicável.

**Art. 10.** O Relatório Trimestral do Controle Interno de que trata o inciso I do art. 9º terá o seguinte conteúdo obrigatório:

I – dados dos segurados e receitas e despesas previdenciárias;

II – avaliação contábil, financeira e outros indicadores relativos ao período;

III – verificação do controle da despesa administrativa;

IV – verificação do controle do almoxarifado;

V – verificação do controle dos bens de caráter permanente;

VI – verificação do cumprimento dos prazos de envio de informações aos órgãos fiscalizadores;

VII – verificação da operação do Comprev;

VIII – verificação dos processos de concessão de benefício;

IX – cumprimento dos requisitos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

X – verificação da evolução da situação atuarial;

XI – verificação dos investimentos, bens imóveis e demais direitos;

XII – verificação das atividades dos órgãos colegiados;

XIII – atividades institucionais;

XIV – atendimento aos apontamentos registrados pelo Tribunal de Contas na fiscalização realizada nos anos anteriores; e

XV – atestado de conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como o acompanhamento das providências adotadas pelo RPPS para implementar as ações não atendidas, ressaltando-se as evidências coletadas para estudo.

**Parágrafo único.** Os itens cuja informação de origem seja produzida ou atualizada em periodicidade superior à trimestral serão apresentados no relatório com base no dado mais recente disponível, indicando-se expressamente a data-base e a fonte.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Previdência poderá definir os critérios a serem observados nos relatórios produzidos pelo sistema de controle interno, estabelecendo os requisitos mínimos, além daqueles fixados nesta Instrução Normativa, que permitam aferir a qualidade dos atos praticados, a abrangência dos assuntos verificados, bem como a sua funcionalidade, repercussão e alcance.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Presidente da Seção de Controle Interno exercerá as atividades previstas nesta Instrução Normativa de modo a proporcionar as condições técnicas necessárias ao exercício do controle externo a cargo do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no art. 37 da Constituição Federal, o fato será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 3 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

**Art. 13.** Cabe ao Presidente da Seção de Controle Interno coordenar, supervisionar e controlar a operacionalização das competências e a execução das atividades de Controle Interno.

**Art. 14.** O Presidente da Seção de Controle Interno poderá requisitar, a qualquer tempo e mediante ato formal, a colaboração dos servidores da Autarquia ou dos integrantes da Seção de Controle Interno para a realização de atividade específica, temporária e perfeitamente delimitada.

**Art. 15.** O Presidente da Seção de Controle Interno poderá requisitar documentos, pareceres e outros elementos que possibilitem a execução de suas atividades, admitido como prazo razoável para resposta o de 5 (cinco) dias corridos.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Instrução Normativa nº 77, de 24 de novembro de 2023.

São José do Rio Preto, 16 de junho de 2026.

**MIGUEL ELIAS DAFFARA**

Diretor-Superintendente